

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Director de Redação: Otavio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Paralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Liberdade pela metade

Ingenuidade e má fé se combinaram — não se sabe em que medida — para produzir alguns dos resultados desastrosos do Projeto de Constituição atualmente em debate. O caso mais cristalino é talvez o dispositivo que discorre sobre a liberdade de expressão.

No item 4º do artigo 12, o Projeto diz que é franqueada a “livre manifestação do pensamento”, acrescentando, aliás inutilmente, “de princípios étnicos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas, políticas e de ideologias”. Mas em seguida a essa enumeração tão ginásiana quanto inócua, ficam excluídas as idéias que “incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza”.

De acordo com o que já se torna habitual no estilo deste Congresso constituinte, a preocupação de determinados grupos — no caso, minorias que se sentem discriminadas, e com razão — é atendida na letra do texto às expensas de direitos gerais e em prejuízo de interesses compartilhados por todos os grupos.

A serem mantidas na redação final, as ressalvas que assim se fazem ao princípio da liberdade de expressão ficam ali como um convite aberto a todo tipo de aventuras contra essa liberdade mesma. É nessas brechas jurídicas, paradoxalmente produzidas pelo afã de não deixar nada omisso, que qualquer governo, seduzido pela tentação de impor seus pontos de vista à sociedade, encontrará jeito de fazê-lo sem colocar-se no terreno da inconsti-

tucionalidade. É claro que a literalidade constitucional não representa obstáculo intransponível para aventuras autoritárias. O passado recente do país o atesta na prática. O que o legislador constituinte está fazendo é facilitar o trabalho de quem pretender violar a Constituição mantendo-se formalmente cumpridor dela. A ideologia marxista, digamos, não “discrimina” as demais classes ao apregoar-se campeã de uma delas? Então proíba-se essa ideologia. As idéias de emancipação da etnia negra não fazem algo semelhante em relação às outras etnias? Proibam-se essas idéias. E assim por diante.

Esse mesmo espírito de assegurar a liberdade submetendo seu exercício a propósitos “construtivos”, inspirados pelos lugares-comuns de moralidade pública, fraternidade social ou respeito à “verdade”, está presente logo a seguir, no mesmo item 4º. Está dito ali que os espetáculos públicos e os programas de rádio e TV ficam subordinados “às leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura”. Terão caráter do que, então? De dissuasão? De encorajamento? Aqui a ingenuidade cedeu lugar à hipocrisia.

De todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão. Aceite-se uma condição, admita-se a menor das ressalvas e como uma bola de neve as restrições se sucederão umas às outras, umas chamando as outras. E à história restaria julgar o constituinte de 87 escolhendo chamá-lo de embusteiro ou simplesmente tolo.